

AS CORTES DE LAMEGO E A TRANSFERÊNCIA DO PODER POLÍTICO EM PORTUGAL: A OUSADA ESCRITA DE FRANCISCO VELASCO DE GOUVEIA

THE CORTES DE LAMEGO AND THE TRANSFER OF POLITICAL POWER IN PORTUGAL: THE BOLD WRITING OF FRANCISCO VELASCO DE GOUVEIA

RODRIGO FRANCO DA COSTA *

Resumo: Este artigo expõe a forma como alguns eruditos lusitanos dos séculos XVI e XVII escreviam sobre a história de Portugal remontando suas origens, mais especificamente as Cortes de Lamego, momento em que Afonso Henriques, primeiro rei português, junto aos três Estados, estabeleceu as bases do reino de Portugal. Esses escritores utilizaram esse episódio histórico para favorecer seus posicionamentos políticos e gerar um sentimento de identidade lusitana. Será visto como isso ocorre nos escritos de Francisco Velasco de Gouveia, um dos principais eruditos que apoiaram a Restauração Portuguesa de 1640. Interessa também expor como ele entende as relações de poder entre a monarquia e seus vassalos usando as Cortes de Lamego e alguns outros elementos da história de Portugal.

Palavras-chave: Cortes de Lamego; história de Portugal; Francisco Velasco de Gouveia.

Abstract: This article exposes the way in which some Lusitanian scholars of the sixteenth and seventeenth centuries wrote about the history of Portugal dating back to their origins, more specifically the Cortes de Lamego, when Afonso Henriques, the first Portuguese king, together with the three states established the kingdom's foundations from Portugal. These writers used this historical episode to favor their political positions and generate a sense of Portuguese identity. It will be seen how this occurs in the writings of Francisco Velasco de Gouveia, one of the leading scholars who supported the Restauração Portuguesa de 1640. It is also interesting to explain how he understands the power relations between the monarchy and its vassals using the Cortes de Lamego and some other elements of the History of Portugal.

Keywords: Cortes de Lamego; History of Portugal; Francisco Velasco de Gouveia.

Artigo recebido em 21 de agosto de 2017 e aprovado para publicação em 13 de setembro de 2017.

* Doutorando do Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPHGIS-UFRJ), sem bolsa. E-mail: (rodrigo.franco1991@gmail.com.)

Um balanço sobre Portugal e sua historiografia

Por Restauração Portuguesa de 1640 entende-se a retomada da independência política portuguesa através da volta de uma monarquia própria e da ruptura em relação à dinastia e governo de Castela. Sucedeu à Restauração uma guerra entre Portugal e Castela que durou de 1640 a 1668, terminando com o reconhecimento da independência lusitana. Nas palavras de Luís Reis Torgal:

O termo restauração é utilizado para identificar vários períodos ou conjunturas da história. Em Portugal quando se fala Restauração pretende-se, em geral, referir o lapso de tempo posterior a 1640, que marca o fim da “união dinástica” de Portugal e Espanha. A Restauração é, pois, fundamentalmente um período caracterizado pela afirmação e consolidação da independência, o que levou bastantes anos, pois só em 1668 ela foi reconhecida pela Espanha e apenas em 1669 se pode dizer que a Santa Sé – apesar de tudo, ainda árbitro da Europa católica – reconheceu o rei português como soberano de direito.¹

A Restauração Portuguesa foi o processo que deu origem a dois conflitos paralelos, que tinham interseções pelo seu objetivo em comum, mas que em si eram diferentes: a guerra das armas contra Castela, mencionada acima, e a guerra das letras, em que diversos escritores, letrados, juristas, também decidiram entrar em confronto utilizando-se de suas penas e tintas. É justamente desse segundo conflito que vamos tratar neste artigo, a partir da observação da forma como a escrita politicamente engajada em favor do movimento da independência de Portugal tem como base fundamental episódios de sua história de fundação.

Esse é o caso de Antônio de Sousa de Macedo, João Pinto Ribeiro, Antônio Paes Viegas, Manuel Fernandes de Vila Real, Gabriel Pereira de Castro e tantos outros. Contudo, aqui, trataremos do caso pontual de Francisco Velasco de Gouveia, com sua obra intitulada *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV.*² Escrita em 1644, nela o cristão-novo buscava reforçar os argumentos pela Restauração criticando a obra do Frei João Caramuel, o

¹ TORRAL, Luis Reis. *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, p. 55.

² “Velasco de Gouveia nasceu em Lisboa, no ano de 1580, e faleceu em 1659. Sua condição de cristão-novo deu-lhe uma vida bastante atribulada, sempre perseguido por intrigas e invejas que, naquela época, costumavam terminar em acusações anônimas junto à Inquisição, como de fato sucedeu. Conseguindo o grau de doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, ali veio a ser lente, sendo compulsivamente jubilado por razões que se prendem à sua condição judaizante. Não obstante, manteve atividade de prestígio como jurista.” CALAFATE, Pedro. A reflexão portuguesa sobre a política nos séculos XVI e XVII. In: CALAFATE, Pedro. *História do pensamento filosófico português*. Lisboa: Caminho, 2001. Vol II, p. 689.

*Philippus Prudens Lusitanae Legitimus Rex Demonstratus*³, escrita em 1639. A obra de Velasco de Gouveia tinha a intenção de se unir às vozes de João Pinto Ribeiro e Fernandes Vila Real com seu *Anticaramuel*.⁴

Assim, Francisco Velasco de Gouveia vai recorrer às origens da História de Portugal para justificar a independência lusitana, reforçar a condição de pertencimento dos portugueses e o modelo político que lhe convinha como princípio do governo lusitano. Em meados do século passado João Francisco Marques, com seu livro *A parenética portuguesa*⁵ buscou mostrar justamente a retomada das origens da História de Portugal como elemento de afirmação do processo de independência dos portugueses contra Castela e, principalmente, a existência de uma “nacionalidade” lusitana no século XVII.

É importante, todavia, ressaltar o aporte conceitual de “nacionalidade”. Sabemos, conforme nos afirmam Eric Hobsbawm e Benedict Anderson, que a ideia de “nação” surge a partir do final do século XVIII e início da centúria seguinte.

Dada a novidade histórica do conceito moderno de “nação”, sugiro que o melhor modo de entender sua natureza é seguir aqueles que, sistematicamente, começaram a operar com esse conceito em seu discurso político e social durante a “Era das Revoluções”, especialmente, a partir de 1830, com o nome de princípio da nacionalidade. Na Era das Revoluções, fazia parte, ou cedo se tornaria parte, do conceito de nação, que esta deveria ser uma e indivisa, como na fase francesa. Assim considerada, a “nação” era o corpo de cidadãos cuja soberania os constituía como um estado concebido como sua expressão política. Pois, fosse o que fosse uma nação, ela sempre incluiria o elemento da cidadania ou da escolha e participação de massa.⁶

Benedict Anderson afirma ainda que o nacionalismo seria fruto do chamado “capitalismo tipográfico”, presente na Europa a partir do século XIX, resultante do processo de

³ CARAMUEL LOBKOWITZ, Juan. *Philippus prudens Caroli V. Imp. Filius Lusitaniae Algarbiae, Indiae, Brasiliae legitimus rex demonstratus*. Antuerpiae: ex officina Plantiniana: Balthazaris Moreti, 1639.

⁴ “Dois anos depois de publicados os textos (...) de João Pinto Ribeiro e Fernandes Vila Real, publica Francisco Velasco de Gouveia a sua mais importante obra, intitulada *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV* (Lisboa, 1644), que prossegue e reforça, no essencial, a argumentação de João Pinto Ribeiro, embora com maior aprofundamento conceitual, servindo-se amplamente da obra jurídica do antigo mestre da Universidade de Coimbra, Francisco Suarez. Tendo origem mediata em Deus como autor da natureza humana, o poder político e civil tem origem na razão natural de conservação do homem enquanto membro da comunidade. (...) O ato de eleição dos reis supõe, para Velasco de Gouveia e no caso do regime monárquico, uma ‘transmissão’ do poder que originalmente era detido pela comunidade. Todavia, importa sublinhar que apesar desta transmissão, os povos conservam o direito de o reassumirem sempre que estiver em causa a razão natural de sua conservação.” CALAFATE, Pedro. *Op. cit.*, p. 689.

⁵ MARQUES, João Francisco. *A parenética portuguesa e a Restauração: 1640-1668*. Porto: Universidade do Porto, 1989.

⁶ HOBBSAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780: Programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 50.

industrialização dos países. A língua, então, seria uma espécie de elemento agregador do nacionalismo nos Oitocentos.

Nada serviu melhor para “montar” os vernáculos aparentados do que o capitalismo, o qual, dentro dos limites impostos pela gramática e pela sintaxe, criava línguas impressas, reproduzidas mecanicamente, capazes de se disseminar através do mercado. Essas línguas impressas lançaram as bases para a consciência nacional. (...) O capitalismo tipográfico conferiu uma nova fixidez à língua, o que a longo prazo ajudou a construir aquela imagem de antiguidade tão essencial à ideia subjetiva de nação.⁷

Com isso, é importante pensar as digressões históricas desses escritores do século XVII, não como uma fabricação de uma nacionalidade prematura, tal como João Francisco Marques colocou, ou como Hernani Cidade quis dar contornos nacionais a uma *Literatura autonomista no tempo dos Felipes*.⁸ Cabe pensar em uma noção de pertencimento, histórica, cultural, comunitária, mas que não esteja galgada em anacrônicas amarras nacionais.

Buscar entender um sentimento de pertencimento português, uma identidade comum, ou mesmo uma noção de lusitanidade é ir contra uma vasta maioria de historiadores de renome da atualidade, que, justamente por conta da política de inserção de Portugal na União Europeia, não tem como objetivo escrever sobre uma “História dos portugueses”, mas construir uma narrativa da “História europeia”, ou uma “História ibérica”, na qual a especificidade lusitana é, aos poucos, deixada de lado em prol de uma unidade de análise mais ampla. Adelino Maltez, em sua obra *Bem comum dos portugueses*, aponta o enfraquecimento da ideia de pertencimento pelos portugueses no final do século XX, com a globalização, elemento refletido no discurso da maior parte da historiografia portuguesa atual.⁹

Essa concepção de História acima apontada gera uma narrativa em que as tensões e conflitos acabam por ser esquecidos ou suavizados. A Monarquia Católica e Portugal, nos séculos XVI e XVII, tiveram contendas desde que o reino lusitano foi tomado por Felipe II, em

⁷ ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 79-80.

⁸ CIDADE, Hernani. *A literatura autonomista sob os Felipes*. Lisboa: Sá da Costa, s/d.

⁹ “Portugal não foge à regra da indiferença da Eurozona frente à globalização. A globalização, embora resulte das decisões descentralizadas de empresas em todo o mundo, tem uma hierarquia que combina as lições, mais ou menos assimiladas da história e da geografia. A novidade relativamente a uma análise puramente nacional das pertenças e liberdades é que esta hierarquia adquire maior relevância durante as crises financeiras internacionais, parecendo perdê-la em tempos de grande apetite pelo risco por parte de investidores internacionais.” HENRIQUES, Mendo Castro; MACEDO, Jorge Braga de; MALTEZ, José Adelino. *Bem comum dos portugueses*. Lisboa: Vega, 1999, p. 204.

1580, até o fim da Guerra de Restauração, em 1668, passando pelo movimento restaurador, em 1640, período aqui analisado.

Antônio Manuel Hespanha, em sua obra *Às vésperas do Leviathan*¹⁰, aponta uma nova concepção política para o Portugal moderno. Buscando criticar a antiga interpretação sobre o período e renovando os estudos sobre o assunto, ele nega a ideia de centralização política e Absolutismo, entendendo que o rei não é depositário exclusivo de autoridade e mando. O dito historiador entende a interpretação de que o monarca é detentor do monopólio dos poderes políticos como um anacronismo por parte dos historiadores da contemporaneidade, transferindo o que ele chama de “ideologia liberal” ao “Antigo Regime”.

Contudo, ao falar do período entendido como o da “União Ibérica”, o historiador Antônio Manuel Hespanha se enquadra nos aspectos anteriormente explanados, nos quais a narrativa sobre uma História dos portugueses é substituída por uma “História ibérica”, sendo construída uma unidade que dá pouco espaço para as tensões existentes no período, como pode ser observado na seguinte frase: “no século XVI, por sua vez, o intercâmbio cultural entre Espanha e Portugal, fomentado por uma ideia humanística da Unidade Hispania, foi intensíssimo.”¹¹

Jean-Frédéric Schaub é um exemplo importante de estudioso sobre Portugal que, em seus trabalhos, se fundamenta nas concepções do historiador português supracitado. Buscando entender a sociedade portuguesa no período da dominação filipina, Schaub, em sua obra *Portugal na Monarquia Hispânica (1580 – 1640)*, nega a submissão a Castela após 1580 por acreditar em uma “União dinástica”.

Aceitar manter o “Portugal dos Filipes” como objeto legítimo de interrogações não significa que se deva ingenuamente atribuir a este período uma existência como campo fechado de si mesmo. Mas, ao aceitar entrar no jogo, torna-se inevitável tomar a questão da união como o fio condutor da reflexão.¹²

Dessa forma, o modo como esses historiadores compreendem as relações de Portugal com o resto da Península Ibérica é designando aos lusitanos pouca autonomia sob o reino vizinho de Castela, demanda conjunturalmente desejada pelos escritores lusitanos do período moderno, aqui observados. Faz-se importante, então, lembrar as palavras de Lucien Febvre

¹⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político – Portugal século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹¹ *Idem*. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. In: MATTOSO, José (et alii). *História de Portugal*. São Paulo: Unesp, 2001, p. 139.

¹² SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580 – 1640)*. Lisboa: Horizonte, 2001, p. 10.

sobre os “recortes” de análise de uma determinada região. O historiador francês coloca em uma de suas palestras que a própria noção de “Europa”, assim como as ideias “nacionais” ou mesmo as regionais, como a de “Península Ibérica”, também são construções, ideias formuladas com objetivos e interesses.

Primeiro, sabemos (e não vamos aqui forçar portas abertas) que não há uma Europa dom da natureza. É um fato, o que diz tudo: por toda parte, os limites da Europa (o que se pretende serem os limites da Europa) por toda parte se passa (não bruscamente, mas por transições invisíveis) da Europa para Ásia, quando não da Europa para África. Podemos verificar o caráter nitidamente africano já de certas regiões, de certos aspectos da Espanha meridional, verificar o caráter nitidamente asiático de certas paisagens da Rússia meridional ou oriental. É uma banalidade. Podemos verificar, inversamente, as profundas diferenças que separam a Noruega da Itália, a Irlanda da Sicília, a Dinamarca da Grécia, Praga de Lisboa e Estocolmo de Nápoles.¹³

Nesse sentido, buscaremos pontuar aqui, através da retomada de episódios históricos da formação de Portugal e da valorização da identidade lusitana, como um dos nomes mais importantes da Restauração de 1640 afirmava a legitimidade do movimento de independência de Portugal na sua obra *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV*.

As Cortes de Lamego como elemento justificador da “naturalidade” lusitana

O episódio sobre as Cortes de Lamego não apareceu pela primeira vez com Francisco Velasco de Gouveia, tão pouco no século XVII. No século anterior, aparece notadamente, pela primeira vez, com o cronista Duarte Galvão, que escreveu a *Crônica de D. Afonso Henriques*, datada de 1505.¹⁴ Desde o início do século XVI a história do primeiro monarca português já era lembrada por Duarte Galvão. Ele não poupou espaço em sua crônica para falar da famosa aclamação de D. Afonso Henriques.

Quando os senhores e grandes que estavam com o Príncipe Dom Afonso, viram as azes dos mouros e a grande multidão deles sem conto, chegaram ao Príncipe e disseram: ‘Senhor, nós viemos a vós que nos façais uma mercê, a qual será grande bem e honra aos que aqui viverem, e aos que morrerem e a todos os de sua geração’. O príncipe lhes respondeu que dissessem, que não havia cousa que em seu poder fosse de fazer, que de boa vontade não fizesse. Eles disseram: ‘Senhor, o que toda esta vossa gente vos pede, é que vos consentais que vos façam Rei, e assim houera mais esforço para pelejar’. O Príncipe vendo-se tão afincado deles, disse que pois assim era, que

¹³ FEBVRE, Lucien. *A Europa: Gênese de uma civilização*. Lisboa: Teorema, 2001, p. 41.

¹⁴ “Filho de Rui Galvão, secretário de Afonso V, e ele próprio secretário e conselheiro de D. Manuel, foram-lhe confiadas várias missões diplomáticas importantes. É o autor da crônica de Dom Afonso Henriques, considerada a cópia da crônica geral do reino de 1419, atribuída a Fernão Lopes, cujos originais desapareceram.” PEREIRA, José Costa. *Dicionário enciclopédico da História de Portugal*. Lisboa: Alfa, 1990, p. 280.

fizessem o que lhes parecesse. E então todos o levantaram por Rei bradando com grande prazer e a alegria: ‘Real, Real, pelo Rei Dom Afonso Henriques de Portugal’.¹⁵

É visto no trecho exposto uma unidade de grupo e de organização pautada no poder político dos “naturais” portugueses que escolhiam seu rei. Esse episódio histórico de Portugal esteve, no final do século XVI, presente também em *Os Lusíadas*, representado, nas estrofes a seguir, o momento em que Afonso Henriques se torna rei de Portugal.

A matutina luz serena e fria,
As estrelas do polo já apartava:
Quando na cruz, o filho de Maria,
Amostrando-se a Afonso o animava.
Ele adorando quem lhe aparecia,
Na fé, todo inflamado assim gritava:
– ‘Aos infiéis, Senhor, aos infiéis,
E não a mim, que creio o que podeis!’

Com tal milagre os ânimos da gente
Portuguesa inflamados, levantavam
Por seu rei natural este excelente
Príncipe, que do peito tanto amavam:
E diante do exército potente
Dos inimigos gritando o céu tocavam:
Dizendo em alta voz: ‘– Real, real,
Por Afonso, alto Rei de Portugal’¹⁶

Não em vão, muitos eruditos retomam repetidamente ao longo do século XVII a aclamação de D. Afonso Henriques, servindo de argumentação histórica para criticar a dominação da coroa castelhana sobre Portugal, e mesmo para afirmar a Restauração de 1640. Em uma variedade de textos portugueses, a tomada de poder de D. Afonso Henriques é afirmada nas Cortes de Lamego, onde dois elementos são enfatizados no combate à autoridade da monarquia Católica pelos eruditos lusitanos no século XVII: a escolha de D. Afonso Henriques por aqueles que o ajudaram na Batalha de Ourique, conflito entre portugueses e mouros posterior à aclamação, e a necessidade dos reis serem lusitanos. Segundo as Cortes de Lamego, quando há uma ruptura na dinastia portuguesa, os integrantes da “pátria” devem participar da escolha do rei.

Se el rei falecer sem filhos, em caso que tenha irmão, possuirá o reino em sua vida, mas quando morrer não será rei seu filho, sem primeiro o fazerem os bispos, os

¹⁵ GALVÃO, Duarte. *Crônica de El-Rei D. Afonso Henriques*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995. pp. 61-3.

¹⁶ (III, 45-6).

procuradores, e os nobres da Corte del rei, se o fizerem rei, será rei, e se o não elegerem o não reinará.¹⁷

Frei Antônio Brandão¹⁸ foi um dos primeiros escritores do século XVII a promover o acesso ao conteúdo estabelecido nas Cortes de Lamego, quando, na primeira metade do século, traduziu a primeira jurisdição lusitana para o português, em que abordou a hipótese da filha de algum rei virar rainha. Para isso, ela necessitaria de se casar com um “natural” para que o reino não ficasse nas mãos de “estranhos” após o matrimônio.

Se o rei de Portugal não tiver filho varão e tiver filha, ela será rainha a tanto que o rei morrer, porém, será deste modo, não casará se não com português nobre, e este tal se não chamará rei, se não depois que tiver a rainha filho varão, e quando for nas cortes ou autos públicos, o marido da rainha irá da parte esquerda, e não porá à sua cabeça a coroa do reino. Dure esta lei para sempre, que a primeira filha del rei nunca case se não com português, para que o reino não venha a estranhos, e se se casar com príncipe estrangeiro, não herde pelo mesmo caso; porque nunca queremos que nosso reino saia fora das mãos dos portugueses, que com seu valor nos fizeram rei sem ajuda alheia, mostrando nisso sua fortaleza e derramando seu sangue.¹⁹

Em meio à agitação política do período da Restauração, Francisco Velasco de Gouveia não teria sido o primeiro a utilizar as atas da Corte de Lamego para reforçar os argumentos de suas convicções políticas. Outro escritor também empenhado na causa da independência de Portugal em relação à Monarquia Católica faria uso desse importante episódio histórico, João Pinto Ribeiro, um dos mais ativos e importantes letrados da conjuração do Primeiro de Dezembro.²⁰

¹⁷ BRANDÃO, Antônio. *Monarchia Lusitana*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1632, p. 144.

¹⁸ “Monge cisterciense e historiador, nasceu em Alcobaça em 1584. Doutorou-se e ensinou na Universidade de Coimbra, foi nomeado cronista-mor do reino de Portugal em 1630, e geral de sua ordem em 1636, falecendo em 1637. Continuou a *Monarchia Lusitana*, iniciada pelo Frei Bernardo de Brito. Com grande sentido de autenticidade documental, realizou demoradas buscas na Torre do Tombo e outros arquivos, tendo apurado criteriosamente os fatos e documentos que serviriam de ponto de partida à História de Portugal de Alexandre Herculano.” SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. V. 1. Iniciativas Editoriais, 1975. p. 373.

¹⁹ BRANDÃO, Antônio. *Op. cit.*, p. 144.

²⁰ “É atribuída, sem rigorosa precisão, a data de nascimento de Pinto Ribeiro à última década do século XVI, cerca de 1595. São controversas as afirmações sobre o nome da terra que o viu nascer: Lisboa para uns biógrafos; nos subúrbios de Amarante para outros, para outros, ainda, no conselho de Celorico de Basto, como documentei mais adiante. Morreu em Lisboa em 11 de agosto de 1649. Provinha duma família abastada da classe média, filho do comerciante Manuel Pinto Ribeiro e de Helena Gomes da Silva. Cedo se revelou dotado de inteligência e personalidade que moveriam o pai à ambição de o promover socialmente. Aí vai o jovem precoce estudar em Coimbra, de 1607 a 1617. No ano de 1615 tomou o grau de bacharel em Direito Canônico, ignorando-se nos dois anos restantes, obteve outros graus acadêmicos. Opta pela magistratura judicial e no ano de 1621 é provido no cargo de Juiz de Fora, em Pinhel. Mais tarde (1627) assume iguais funções em Ponte de Lima. As nomeações são feitas pelos reis espanhóis, respectivamente Felipe II (III de Espanha) e Felipe III (IV de Espanha). (...) Além de juriconsulto foi escritor, cujo mérito na estrutura clássica da linguagem está assinalado por Pedro José da Fonseca. (...) No remanso da graciosidade minhota escreveu ‘Discurso sobre fidalgos e soldados portugueses não militarem em conquistas alheias’, dado à luz em Lisboa em 1632. A obra censura o governo Filipino face ao engajamento,

O escritor retoma as Cortes de Lamego tentando mostrar as bases da independência lusitana, na qual a comunidade detém poderes políticos para intervir nos destinos da monarquia de Portugal. É importante ressaltar também que a concepção de poder político de João Pinto Ribeiro é mais abrangente, na medida em que entende que o poder político está vinculado a todos os portugueses, a todos os membros da “pátria”, e não apenas ao rei ou à nobreza. Ainda que a sociedade portuguesa fosse caracterizada pela forte estratificação, dividida em ordens, a legitimidade do governante é conferida pelos “naturais” ao rei e não o oposto, ela é embasada no episódio histórico da formação do reino lusitano, protagonizado por Afonso Henriques. Aborda-se essa questão em “Usurpação, retenção e Restauração de Portugal”.

Porque nas Cortes de Lamego, e primeira instituição deste morgado, (sic.) com o senhor rei D. Afonso Henriques, que falecendo algum rei seu sucessor sem filhos herdeiros lhe pudessem suceder seus irmãos. Porém, que os filhos destes irmãos não poderiam entrar na herança do reino, sem expresse consentimento e aprovação dos três estados juntos em cortes. E que enquanto assim não fossem eleitos e aprovados, não poderiam reinar. Guardou-se essa lei nas ocasiões que assim depois se ofereciam. (...) Deste modo foi sempre a república portuguesa conservando aquela antiga jurisdição, que lhe compete de eleger rei quando necessite dele, e declarar qual é o seu legítimo rei e senhor.²¹

É possível observar que a história das origens de Portugal, mais especificamente a ascensão de D. Afonso Henriques, primeiro rei lusitano, serve de fundamento político para o conjurado da Restauração promover sua concepção de Estado e poder político, a partir da qual os vassallos têm o poder de escolher seus reis “naturais”. João Pinto Ribeiro não esteve sozinho na condução de suas ideias, que davam suporte ao movimento da Restauração.

Antônio de Sousa de Macedo²², erudito de primeira importância e notabilidade assim como o anterior, escreveu *Juan Caramuel Lobkovitz, religioso de la orden de Cister Abbad de Melrosa & convencido en su libro intitulado, Philipus Prudens Caroli V Filius, Lusitania &*

com promessas e dinheiro de soldados e fidalgos portugueses para guerras no estrangeiro, alheias ao interesse português.” CARDOSO, Gualter. *João Pinto Ribeiro figura-chave da Restauração*. Edição da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1990, p. 26.

²¹ RIBEIRO, João Pinto. Usurpação, Retenção, Restauração de Portugal. In: *Obras várias*. Lisboa: Joseph Antunes da Sylva, 1730, p. 38.

²² “Nasceu no Porto, sabendo-se apenas que foi batizado em 15 de Dezembro de 1606. (...) Fez os primeiros estudos no colégio de São Antão, em Lisboa, da Companhia de Jesus, e seguiu depois para Coimbra, onde se formou em Leis, atingindo o grau de Doutor. A sua atividade antes do Primeiro de Dezembro verificou-se no domínio das letras. (...) Com efeito, escreveu então as obras Flores de Espanha, Excelências de Portugal, em que põe em contraste, com claro objetivo patriótico, os valores de Espanha e de Portugal, quer ao nível dos heróis, quer dos escritores. Após a Restauração, parece ter ocupado o cargo de ouvidor da chancelaria do Porto, antes de ter sido nomeado secretário da primeira embaixada.” TORRALBA, Luís Reis. *Ideologia política e teoria de Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982, pp. 300-1.

Legitimus Rex Demonstratus. Impresso en el ano de 1639. Y en su respuesta al manifesto del reyno de Portugal, impressa en este ano de 1642, um tratado que também tinha como função criticar as ideias de Caramuel. Após o movimento de 1640, foi representar o governo de D. João IV na Inglaterra.

Assim como os demais, o autor utiliza a História de Portugal para dar legitimidade ao seu discurso, tendo, em sua obra, as Cortes de Lamego e a figura de Afonso Henriques um notável espaço, além da notável valorização da comunidade lusitana e seu poder político em participar do processo de nomeação de Afonso Henriques como rei de Portugal.

Supuesto que D. Afonso Henriques estava en posesión pacífica en aquella parte de Portugal por la donación echa a su padre por el rei de León su aguelo sin reconocimiento alguno de feudo, (...) o si lo huvo, haviendo los mismos reyes de León desistiendo del despues de la batalla de Valdevez como hemos dicho (...) fue bastante para darle titulo de rey sobre aquellas tierras, y mucho mejor sobre las de nuevo conquistadas, la aclamación de sus vassalos en Campo de Ourique; por ser este el modo legitimo por donde empeçaron todos los reynos segun el derecho de las gentes. (...) La aclamación despues fue confirmada con toda consideración em cortes de los três Estados celebradas en la ciudad de Lamego.²³

As Cortes de Lamego, tal como a coroação do primeiro rei lusitano, foram objeto de apreço de importantes escritores do século XVI, como Duarte Galvão e o próprio Luís de Camões, autor de *Os Lusíadas*. Diversos escritores da Restauração a utilizaram para reforçar a lusitanidade e seus anseios políticos em relação à monarquia. João Pinto Ribeiro e Antônio de Sousa de Macedo foram seguidos por vários outros que visavam dar suporte ao movimento de 1640, de modo que Francisco Velasco de Gouveia não estava sozinho na valorização da identidade lusa alicerçada durante esse período.

É também imprescindível entender que as Cortes de Lamego muito provavelmente não foram um episódio constituído na época de Afonso Henriques, como repetidamente afirmado pelos escritores lusitanos dos séculos XVI e XVII, mas um elemento narrativo formado por

²³ Suposto que D. Afonso Henriques estava em posse pacífica daquela parte de Portugal pela doação feita a seu pai pelo rei de Leão, seu avô, sem reconhecimento algum de feudo, ou, se o teve, havendo os mesmos reis de Leão desistindo dele depois da batalha de Valdevez como temos dito, foi bastante para dar-lhe títulos de rei sobre aquelas terras, e muito melhor sobre as de novo conquistadas, a aclamação de seus vassalos no Campo de Ourique, por ser este o modo legítimo onde começaram todos os reinos segundo o direito das gentes. A aclamação depois foi confirmada com toda a consideração em Cortes dos três Estados celebrada na cidade de Lamego. (Tradução livre). MACEDO, Antônio de Sousa de. *Juan Caramuel Lobkovvitz, religioso de la orden de Cister Abbad de Melrosa & convencido en su libro intitulado, Philipus Prudens Caroli V Filius, Lusitania & Legitimus Rex Demonstratus. Impresso en el ano de 1639. Y en su respuesta al manifesto del reyno de Portugal, impressa en este ano de 1642*. Londres: Hic Herme, 1642, p. 18.

esses mesmos autores. Isso pode ser compreendido pela ausência desse episódio em textos anteriores aos aqui analisados.

Para compreender a importância e o funcionamento político das Cortes lusitanas, como o exemplo do caso de Lamego aqui exposto, utiliza-se a obra *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, de Pedro Cardim. Nela, é entendido que a estrutura política da sociedade lusitana estava vinculada às “pluralidades jurisdicionais” e às “estâncias representativas”, no qual o poder do rei é limitado. O trabalho do historiador demarca os limites políticos da monarquia e divide as funções de cada “corpo” social.²⁴

Corroborar-se, assim, a concepção de poder monárquico lusitano presente no pensamento de muitos escritores do reino, a partir da qual a base do poder político é desempenhada pelas populações portuguesas. Dessa forma, é importante atentar para a articulação entre a organização política portuguesa das Cortes e o elemento de valorização da identidade lusitana. As Cortes analisadas por Pedro Cardim têm um fim, e ele é a manutenção dos costumes e das tradições dos portugueses, como observado e afirmado pelos escritores dos séculos XVI e XVII.

Francisco Velasco de Gouveia e um novo projeto de poder em Portugal

Francisco Velasco de Gouveia foi parte de um grupo de escritores portugueses que teve a função de apoiar a Restauração. Muitos como ele escreveram diversos panfletos de apoio à nova realidade política que se colocava no reino. Não adiantava derrubar Miguel de Vasconcelos, era preciso ganhar apoio das diversas camadas da população. Ao lado de João Pinto Ribeiro, Manuel Fernandes de Vila Real, Antônio Paes Viegas, Antônio de Sousa de Macedo e muitos outros, o escritor participou de uma guerra de penas e tinteiros para mostrar a legitimidade do governo de D. João IV.

Do outro lado, também existiram alguns escritores tentando provar o oposto, dentre eles João Caramuel. Já entendendo que a unidade do Império Católico não ia bem, e que já havia fortes sinais de descontentamento por parte de Portugal, o abade escreve, em 1639, o *Philippus Prudens Lusitaniae Rex Legitimusa Demonstratus*, apontando os motivos pelos quais Portugal

²⁴ “Podemos afirmar que o universo político desse período apresentava dois elementos particularmente estruturantes: a pluralidade jurisdicional por um lado, e o imperativo de consulta das instâncias representativas, por outro. Entre essas instâncias encontrava-se, como já vimos, a ‘assembleia dos três Estados’, uma expressão que era habitualmente usada para designar as cortes e, como notamos, um indício de que a sociedade se concebia a si mesma não propriamente como um aglomerado de indivíduos isolados, mas sim como um conjunto de pessoas inseridas em corporações, em entidades coletivas portadoras de direitos, de prerrogativas e de deveres.” CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Cosmos: Lisboa, 1998, p. 23.

pertenceria legitimamente à Monarquia Católica. É possível observar elementos que mostravam o descontentamento dos portugueses em relação ao governo castelhano, como, por exemplo, as alterações de Évora, de 1637, e as fortes críticas que João Pinto Ribeiro escreveu sobre a União das Armas de Olivares no seu *Tratado de fidalgos e soldados não militarem em conquistas alheias desta Coroa*, em 1632, que inclusive foi censurado.

Dessa forma, Francisco Velasco de Gouveia escreve sua obra *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV*, de 1644, tendo como objetivo central reafirmar a Restauração e contradizer os argumentos da obra de Caramuel. Na obra de Velasco de Gouveia, inicialmente há uma retomada de como Portugal passa a ser governado por Castela, mostrando que Felipe II toma violentamente o reino, sendo considerado pelo autor do texto um “tirano”. Assim, defende que quem deveria verdadeiramente herdar o trono português seria D. Catharina, avó de D. João IV, o monarca que senta no trono lusitano com o processo de Restauração.

E devendo esperar-se a sentença final dela, se introduziu antes disso na posse dele com força de armas, o católico rei D. Felipe, ajudando-se também com promessa e mercê de títulos, comendas, rendas e ofícios de que mandou muitos cartazes por seus embaixadores às pessoas mais poderosas do reino, sem haver até então mais resistência que uma escaramuça que tiveram na ponte de Alcântara, à entrada de Lisboa os que seguiram as partes de D. Antônio, em razão de estar o reino enfraquecido de gente e armas com a guerra e perda de África, e com o mal da peste, que nesse tempo deu em todo ele.²⁵

Logo no início do tratado o autor já aponta a função da obra: provar a legitimidade do rei da nova dinastia. Fica clara também a valorização da lusitanidade ao mostrar que ele próprio é um vassalo “português”, o que pode ser visto em uma pequena biografia de Francisco Velasco de Gouveia.

A justiça da aclamação de Vossa Majestade nestes reinos, é o argumento deste tratado, que ponho aos reais pés de Vossa Majestade. Empresa mui superior a meu talento pela grandeza dela. Porém, Mui conforme ao leal ânimo de um vassalo português, que a procura manifestar aos reis e príncipes da Cristandade. E mui própria de um lente jubilado em direito, na Universidade de Coimbra, célebre entre todas as de Europa, e que lhe ficou quase por herança, do insigne Álvaro Velasco, seu pai, Lente de prima de leis na mesma Universidade, e Senador Régio no supremo Senado da justiça destes reinos. Por este livro constará ao mundo, quão válida e justamente foi Vossa Majestade aclamado por rei destes reinos; ainda que o católico rei de Castela estivesse na posse deles. E se bem o direito de sucessão que competia à Sereníssima Infante D. Catherina, Avó de Vossa Majestade, se tinha manifestado com as alegações que sobre ele se compuseram. Era necessário que contasse também à justiça, com que o reino

²⁵ GOUVEIA, Francisco Velasco de. *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV*. Tratado analítico dividido em três partes. Lisboa: Fenix, 1846, p. 2

restituiu a Vossa Majestade aquele direito que por espaço de sessenta anos, esteve suspenso, com o poder dos católicos reis de Castela.²⁶

As bases que Francisco Velasco de Gouveia utiliza para fundamentar seu raciocínio estão na História da origem de Portugal, principalmente nas Cortes de Lamego, episódio já bastante trabalhado na literatura portuguesa, como pudemos observar anteriormente. Segundo o autor, as Cortes deveriam ser respeitadas para que houvesse a manutenção do reino lusitano e do bem comum. Nelas, a “naturalidade” do rei deveria ser respeitada, de modo que nenhum “estrangeiro” poderia se tornar rei de Portugal, ainda que casado com uma rainha “natural”, caso contrário, a rainha perderia seus poderes políticos.

Porque nas mesmas primeiras Cortes de Lamego, entre as leis, que se ordenaram sobre a herança e sucessão do reino, se determinou também que a filha fêmea do rei, que casasse com príncipe estrangeiro, que não fosse português, nem pudesse herdar, nem suceder nele, para que assim o reino nunca saísse fora das mãos dos portugueses, nem reinasse nele pessoa que não o fosse. E nesta conformidade, deixando o senhor rei D. Fernando uma filha casada com el-rei D. João de Castela, foi excluída da sucessão, não somente por não ser legítima, tendo-se por nulo o matrimônio do rei D. Fernando, com a senhora rainha D. Leonor, sua mãe, mas também por estar casada por príncipe estranho. E assim se assentou nas Cortes, que se celebraram em Coimbra, aonde os três Estados o determinaram. E havendo o reino por vago, elegeram por rei o senhor D. João o I, Mestre de Avis e filho posto que ilegítimo, do senhor rei D. Pedro. D’onde ficou por esta cabeça faltando também o direito de poder suceder ao católico rei de Castela, por ser príncipe estrangeiro. E podia então, e pode agora, o reino aclamar, e obedecer por rei, a seu príncipe natural, o senhor rei D. João o IV não só por título de legítima sucessão; mas também de eleição que ficava competindo aos povos e reino.²⁷

Há no tratado, uma analogia direta entre as Cortes de Lisboa e as Cortes de Lamego, colocando D. João IV em comparação com o primeiro rei português D. Afonso Henriques, protagonista do processo de expulsão dos mouros com o episódio da Batalha de Ourique.

Por tanto, depois que no primeiro dia de Dezembro do ano próximo de 640 em que primeira vez foi aclamado por rei nesta cidade de Lisboa, e em todos os seguintes em todo o mais reino: e jurado e levantado nesta mesma cidade em 15 do mesmo mês. Ajuntando-se nestas cortes os três Estados e celebrando-as solenemente em 28 de janeiro de 1641. (...) E seguindo também a forma e ordem, que no princípio do mesmo reino se guardou com o senhor rei D. Afonso Henriques, primeiro rei dele. Ao qual tendo já os povos levantados por rei no campo de Ourique, quando venceu a batalha contra os cinco reis mouros; e tendo-lhe passada a bula do título de rei, o papa Inocência II. Contudo, nas primeiras cortes que logo subsequentemente se celebrou na Cidade de Lamego, pelo fim do ano de 1143, sendo juntos nelas os três estados do reino, tornaram outra vez, em nome de todo ele, ao aclamar e levantar por rei, como assento por escrito do que nelas se faz para memória, e perpetuidade de seu título.²⁸

²⁶ *Idem*, p. 3.

²⁷ *Idem*, pp. 15-6.

²⁸ *Idem*, pp. 7-8.

Francisco Velasco de Gouveia estabelece seu modelo de monarquia a partir da lógica da transferência do poder político para o rei. Para o escritor português, quem detém o poder não é o governante, mas sim a população, que tacitamente o transferiria a seu rei. Esse modelo de entendimento sobre a monarquia foi muito comum em Portugal ao longo dos séculos XVI e XVII, disseminado principalmente pelo padre Francisco Suarez. É importante notar que a relação com os reis que contribuíram para a formação de Portugal, como D. Afonso Henriques e D. João I, se mantém na visão do erudito.

E pressuposto por coisa certa em direito, que ao reino somente compete julgar, e declarar, a legítima sucessão do mesmo reino, quando sobre ela há dúvida entre os pretendentes, por razão do rei último falecer sem descendentes, e eximir-se também de sua sujeição e domínio, quando o rei por seu modo de governo, se fez indigno de reinar, por quanto este poder lhe ficou, quando os povos a princípio transferiram o seu no rei para os governar: nem sobre os que não reconhecem superior a outro algum, a quem possa competir, senão aos mesmos reinos, como provam largamente os doutores que escreveram na matéria, e há muitos exemplos nas repúblicas do mundo e particularmente neste reino, como se deixa ver das cortes do senhor Rei d. Afonso Henriques, e do senhor D. João o I. Com este pressuposto, fundamentos e razões, que o reino teve para aclamar por rei ao senhor D. João o IV, e para agora nestas Cortes o tornar a aclamar, determinar e declarar que o legítimo senhorio dele lhe pertence, e lhe devia ser restituído, posto que os reis católicos de Castela estivessem em posse dele.²⁹

E essa transferência de poder político entre os vassallos e o rei não seria permanente, pois, caso o rei não governasse em “razão” dos “naturais”, mas para seu proveito próprio, seria assim considerado um “tirano”, e os vassallos poderiam desfazer o pacto que haviam feito anteriormente, tomando de volta o poder político que a ele transferiram.

De tudo que fica dito neste parágrafo, se tira por conclusão, que o poder que os povos transferiram a princípio nos reis para os governarem, não foi por translação total; antes ficando-lhes sempre habitualmente para o poderem reassumir nos casos em que precisamente lhe fosse necessário para sua conservação.³⁰

Velasco de Gouveia é um dos poucos que defendem tão abertamente o tiranicídio. Segundo o autor, os vassallos tinham o direito de matar o rei caso o mesmo atentasse contra a pátria, o bem comum e a conservação do reino, havendo somente a ressalva de que, se o governante fosse originalmente legítimo, não tendo invadido o reino, mas apenas governasse

²⁹ *Idem*, pp. 8-9.

³⁰ *Idem*, p. 49.

como um tirano, deveria ser julgado antes de ser morto por não governar para o bem comum. Caso tivesse tomado o governo “de assalto”, nem isso seria necessário, e qualquer tentativa de assassinato por parte dos vassalos seria legítima.

Se confirma também a fortiori, com a matéria de outro argumento contrário; porque os mesmos doutores resolvem, que o povo pode licitamente matar ao rei, que por algum dos ditos dois modos for tirano; e somente a diferença que fazem, é, que sendo verdadeiro rei, ocupando com justiça o reino, mas tirano no governo, o não poderão matar antes de ser dada a sentença contra ele; salvo quando o fizer alguma pessoa particular do reino, em sua própria defesa natural, defendendo a vida que ele injustamente lhe quisesse tirar. E pelo contrário sendo tirano, na ocupação do reino, por não ter título justo dele, o podem matar ainda antes de o haver sentença.³¹

Essa foi uma análise de como diversos escritores, eruditos e letrados do século XVI e XVII já valorizavam a história de Portugal para afirmar certas aspirações políticas, como o caso da Restauração de 1640 e da própria identidade lusitana. O próprio D. João IV, como afirma Ângela Barreto Xavier, precisou valorizar intensamente as Cortes para reforçar seu poder político, tornando-as uma prática comum em seu governo para dar credibilidade inclusive ao que se publicava sobre ele.

O alento dado às cortes pela Restauração de 1640 e restante reinado de D. João IV, parece ser uma das razões explicativas para que este debate tivesse suscitado discursos tão inflamados e comprometidos, e mobilizando tão poderosa artilharia argumentativa. É que o rei de ‘boa memória’ D. João IV prometera, e aparentemente cumprira, restituir às Cortes o seu velho papel de fórum político. Também a argumentação utilizada para legitimar a aclamação de D. João IV era favorável a esta capacidade política do ‘reino’, e por consequência, do ‘reino junto em Cortes’. Na verdade, D. João IV ‘precisara’ de governar com os três Estados para sedimentar a sua frágil posição de recém rei.³²

Francisco Velasco de Gouveia, partidário da Restauração, não apenas defende a importância da lusitanidade, mas também nos mostra como ela era trabalhada a partir dos discursos relacionados à origem do próprio reino português. Por último, e não menos importante, deve-se salientar que a identidade portuguesa foi utilizada como reforço de determinado modelo de monarquia específico, no qual o rei era “escolhido” pelos portugueses pois o poder político a eles pertencia, sendo transferido ao rei, e podendo, por isso, a

³¹ *Idem*, pp. 53-4.

³² XAVIER, Ângela Barreto. *El rei aonde pode, e não aonde quer: Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998, pp. 42-3.

comunidade expulsá-lo de seu posto caso virasse um tirano. Criticar Caramuel era apenas a primeira de muitas intenções por trás das penas desses escritores.

Referências bibliográficas

Fontes:

- BRANDÃO, Antônio. *Monarchia Lvsitana*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1632.
- CAMÕES, Luís de. *Os Lusíadas*. Porto: Lelo e Irmão, s/d.
- CARAMUEL LOBKOWITZ, Juan. *Philippus prudens Caroli V. Imp. Filius Lusitaniae Algarbiae, Indiae, Brasiliae legitimus rex demonstratus*. Antuerpiae: ex officina Plantiniana: Balthasaris Moreti, 1639.
- GALVÃO, Duarte. *Crônica de El-Rei D. Afonso Henriques*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995.
- GOUVEIA, Francisco Velasco de. *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João o IV*. Tratado analítico dividido em três partes. Lisboa: Fenix, 1846.
- MACEDO, Antônio de Sousa de. *Juan Caramuel Lobkovvitz, religioso de la orden de Cister Abbad de Melrosa & convencido en su libro intitulado, Philipus Prudens Caroli V Filius, Lusitania & Legitimus Rex Demonstratus. Impresso en el ano de 1639. Y en su respuesta al manifesto del reyno de Portugal, impressa en este ano de 1642*. Londres: Hic Herme, 1642.
- RIBEIRO, João Pinto. Usurpação, retenção, Restauração de Portugal. In: *Obras várias*. Lisboa: Joseph Antunes da Sylva, 1730.

Bibliografia:

- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.
- CALAFATE, Pedro. A reflexão portuguesa sobre a política nos séculos XVI e XVII. In: _____. *História do pensamento filosófico português*. Vol II. Lisboa: Caminho, 2001.
- CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Cosmos: Lisboa, 1998.
- CARDOSO, Gualter. *João Pinto Ribeiro figura-chave da Restauração*. Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1990.
- CIDADE, Hernani. A literatura autonomista sob os Felipes. Lisboa: Sá da Costa, s/d.
- FEBVRE, Lucien. *A Europa: Gênese de uma civilização*. Lisboa: Teorema, 2001.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político – Portugal século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: MATTOSO, José (*Et alii*). *História de Portugal*. São Paulo: Unesp, 2001.
- HOBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780: Programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- MARQUES, João Francisco. *A parenética portuguesa e a Restauração: 1640-1668*. Porto: Universidade do Porto, 1989.
- PEREIRA, José Costa. *Dicionário enciclopédico da História de Portugal*. Lisboa: Alfa, 1990.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580 – 1640)*. Lisboa: Horizonte, 2001.
- SERRÃO, Joel. *Dicionário de história de Portugal*. Iniciativas editoriais, 1975.

TORGAL, Luis Reis. *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981.

XAVIER, Ângela Barreto. *El rei aonde pode, e não aonde quer: Razões da política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Colibri, 1998.